



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



**EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA 01 AO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL Nº 4.401, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Modifica a redação do §2º do art.4º e exclui o §4º do art. 10 e art. 18 do Projeto de Lei Municipal nº 4.401, de 23 de novembro de 2023, que *"Dispões sobre o programa municipal de parcerias público-privadas do Município de Três Coroas- CGPPP- e autoriza o Poder Executivo a instituir Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada Municipal"*.

Os Vereadores infra-assinados, no uso das atribuições, encaminham a apreciação e posterior votação a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica modificada a redação do §2º do art. 4º Art. 2º-A, do Projeto de Lei Municipal nº 4.401, de 23 de novembro de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

[...]

§2º *Nas concessões administrativas, a Administração Pública deverá oferecer ao parceiro privado contraprestação adicional à tarifa cobrada do usuário ou arcar integralmente com sua remuneração, na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 11.079, de 2004."*

Art. 2º Ficam suprimidos o §4º do art. 10 e art. 18 do Projeto de Lei Municipal nº 4.401, de 23 de novembro de 2023

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas, 25 de setembro de 2023.


DEOCLIDES JOSÉ
FIGUEIREDO
PSD


EDEMAR FERREIRA
CANABARRO
PSD


EGON LAND
MDB

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS




TAUANI ROENNAU
PP


GABRIEL FEITEN
PSB


JOÃO BATISTA DA SILVA
CEMIN
PSB


JOÃO ALBERTO KUNZ
PSDB


LUCAS DE FREITAS
PEREIRA
PRTB


PAULO BRANCHIER DE
OLIVEIRA
PSD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



JUSTIFICATIVA

Modifica a redação do §2º do art.4º e exclui o §4º do art. 10 e art. 18 do Projeto de Lei Municipal nº 4.401, de 23 de novembro de 2023, que *"Dispões sobre o programa municipal de parcerias público-privadas do Município de Três Coroas- CGPPP- e autoriza o Poder Executivo a instituir Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada Municipal"*.

A presente Emenda visa adequar a redação do Projeto de Lei Municipal nº 4.401, de 23 de novembro de 2023 às exigências legais, em especial as contidas na Lei federal nº 11.079 e da Emenda Constitucional nº 109.

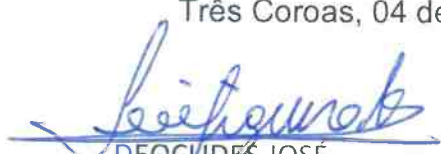
A expressão *"concessão de serviço público"* do art. 4º, §2º deve ser substituída por *"concessão administrativa"*, compatibilizando com o disposto no § 4º do mesmo artigo e art. 2º da Lei federal no 11.079.

Acerca do § 4º do art. 10, é necessário referir que o serviço da dívida se relaciona com o pagamento e amortizações de encargos – juros e comissões – da dívida pública, assim, observa-se que não há relação entre o objeto proposto pelo PL e o termo utilizado. Portanto, sugere-se a supressão deste dispositivo.

Sobre o art. 18, que autoriza o Poder Executivo a Instituir Fundo de Garantia de parceria Público-Privada, observa-se que a partir da Emenda Constitucional nº 109 passou a ficar vedada a criação de fundos quando o objetivo puder ser alcançado mediante a vinculação de receitas às despesas.

Pelos motivos expostos, apresentamos a presente Emenda e esperamos contar com o apoio e a aprovação dos Ilustres colegas Vereadores desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 04 de dezembro de 2023.


DEOCLIDES JOSÉ
FIGUEIREDO
PSD


EDEMAR FERREIRA
CANABARRO
PSD


EGON LAND
MDB



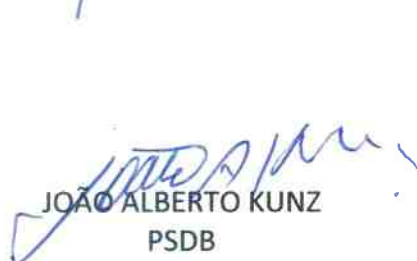
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS




JAUANI ROENNAU
PP


GABRIEL FEITEN
PSB


JOÃO BATISTA DA SILVA
CEMIN
PSB


JOÃO ALBERTO KUNZ
PSDB


LUCAS DE FREITAS
PEREIRA
PRTB


PAULO BRANCHIER DE
OLIVEIRA
PSD